



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - CD COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
- ME**

C.N.P.J. - 00.196.673/0001-69

**ENDEREÇO - AV. DORIVAL CAYMMI, 15.599 – QUADRA K – LOTE
01 – VILA DOS EX. COMBATENTES – ITAPUÃ –
SALVADOR/BA – CEP: 41.635-150**

**OBJETO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
EQUIPAMENTOS DE CINCO GABINETES
ODONTOLOGICOS DAS MARCAS DABI ATLANTE E
GNATUS.**

**VALOR - R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) VALOR
ESTIMADO ANUAL.**

PROCESSO - Nº 5387/2016

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 037/2016

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **MARCELO NILO**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CD COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - ME** estabelecida à av. Dorival Caymmi, 15.599 – Quadra K – Lote 01 – Vila dos Ex. Combatentes – Itapuã – Salvador/BA – CEP: 41.635-150, inscrita no CNPJ, sob o n.º 00.196.673/0001-69, por seu representante legal, Dalva Cristina Pinto Cassimiro, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º037/2016, Processo n.º5387/2016, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/08/2016, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de **05 (cinco)** gabinetes odontológicos das marcas DABI ATLANTE e GNATUS, sendo:

GABINETES:

05 MESAS AUXILIARES - EQUIPO C/ SERINGA TRIPLICE, SPRAY, MOTOR BRANCO (GNATUS).



10 MOCHOS TIPO CONCHA SISTEMA ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ERGORELAX (DABI ATLANTI).

05 REFLETORES COM LUZ LED CAB COM SISTEMA GIRATÓRIO 620g.

05 APARELHOS DE RAIOS X MODELO X70 SERIE 13034389 220v (X DENT).

05 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PEDAL DE COMANDO BASE ESTÁVEL (GNATUS).

04 APARELHOS P/ PROFILAXIA EM ULTRASSOM-JATO BICARBONATO (DABI ATLANTI).

04 APARELHOS P/ PROFILAXIA EM ULTRASSOM-JATO BICARBONATO (GNATUS).

COMPRESSORES:

01 COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 65L 220V (DABI ATLANTI).

01 COMPRESSOR MSV 20/250 SHP REGULAGEM FILTRO / VÁLVULA (DABI ATLANTI).

01 COMPRESSOR ODONTOLÓGICO (GNATUS).

01 BOMBA À VÁCUO DE AUTA SUÇÃO C/ POTÊNCIA ½ HP C/ SENSOR INTERNO (DABI ATLANTI).

01 BOMBA À VÁCUO DE AUTA SUÇÃO (GNATUS).

05 UNIDADES ÁGUA COMPOSTA 1 SUGADOR ALTA POTÊNCIA ACOPLADO, COMPRESSOR E BOMBA (GNATUS).

AUTOCLAVES:

01 - 21 LITROS COR BRANCO (ALT).

01 - 21 LITROS COR BRANCO-GELO (D.700).

01 - 19 LITROS COR BRANCO (LS LOGEN).

01 - 75 LITROS COR BRANCO (STERMAX).

TURBINAS:

APARELHO	UNIDADE	MARCA
TURBINAS	09 UNDS	DABI ATLANTI
CONTRA-ÂNGULO	07 UNDS	DABI ATLANTI
PEÇA RETA	06 UNDS	DABI ATLANTI
MICRO-MOTOR	09 UNDS	DABI ATLANTI



TURBINA Mrs 400pb	01 UNDS	DABI ATLANTI
-------------------	---------	--------------

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade: **2000** Elemento: **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do preço ajustado, mediante fiança bancária, facultado à **CONTRATANTE** reter de seus créditos tal importância em caso de não ser cumprido este ônus desde logo.

A liberação da garantia será feita pela **CONTRATANTE** depois de vencido o prazo de garantia das utilidades que servem de objeto ao presente Contrato.



CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A **CONTRATADA**, após a publicação do extrato deste Contrato, iniciará os serviços objeto deste, com profissionais e materiais próprios, executando perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

II. A manutenção preventiva consistirá na revisão semanal dos equipamentos, **sextas – feiras a partir das 13 horas**, e deverá compreender, dentre outras tarefas:

- a) Medir a tensão e verificar o nível de óleo e corrente do compressor.
- b) Verificar a lubrificação de alta e baixa rotação e efetuar a lubrificação quando das visitas.
- c) Verificar as mangueiras de acesso as turbinas bem como a pressão por elas encaminhadas às estas.
- d) Drenar filtro de ar nas visitas.
- e) Limpar as telas separadoras de detritos dos sugadores nas visitas.
- f) Verificar ruído, pressão e lubrificação de alta e baixa rotação.
- g) Verificar nível de óleo da cadeira.
- h) Verificar potência do fotopolimerizador
- i) Lubrificar articulações (cadeira, Raio X e refletor).
- j) Verificar intensidade de luz do refletor
- l) Proceder a limpeza da tela separadora de detritos e a verificação do selo mecânico da bomba ciclone.
- m) Proceder a checagem de pressão e temperatura da autoclave e orientação do uso do “speed-cleen”.

III. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;



IV. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

V. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

VII. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

VIII. Quando necessária a substituição de peças a **CONTRATADA** submeterá à **CONTRATANTE** um orçamento prévio para prévia aprovação. Aprovado o orçamento, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE**, para efeito de controle, todas as peças substituídas por aquelas que tenham tido seus custos arcados pela **CONTRATANTE**;

IX. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

X. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

XI. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;



XII. Responder e reparar prontamente por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço observadas as normas da Casa;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor estimado mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo valor estimado anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** correspondente aos serviços realizados.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária,



obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 17 de OUTUBRO de 2016

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO – PRESIDENTE

Dalva Cristina Pinto Cassimiro

CD COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – ME
DALVA CRISTINA PINTO CASSIMIRO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fs. _____ do Livro 26

Bahia 18 de OUTUBRO de 2016

Adriano
FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ANEXO I

OBJETO – Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de cinco gabinetes odontológicos das marcas DABI ATLANTE e GNATUS.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Medir a tensão e verificar o nível de óleo e corrente do compressor.

Verificar a lubrificação de alta e baixa rotação e efetuar a lubrificação quando das visitas.

Verificar as mangueiras de acesso as turbinas bem como a pressão por elas encaminhadas às estas.

Drenar filtro de ar nas visitas.

Limpar as telas separadoras de detritos dos sugadores nas visitas.

Verificar ruído, pressão e lubrificação de alta e baixa rotação.

Verificar nível de óleo da cadeira.

Verificar potência do fotopolimerizador

Lubrificar articulações (cadeira, Raio X e refletor).

Proceder a limpeza da tela separadora de detritos e a verificação do selo mecânico da bomba ciclone.

Proceder a checagem de pressão e temperatura da autoclave e orientação do uso do “speed-cleen”. Verificar a intensidade da luz do refletor.

GABINETE ODONTOLÓGICO	UNIDADE	MARCA
TURBINAS	09 UND	DABI ATLANTI
CONTRA-ÂNGULO	07 UND	DABI ATLANTI
PEÇA RETA	06 UND	DABI ATLANTI
MICRO-MOTOR	09 UND	DABI ATLANTI
TURBINA Mrs 400pb	01 UND	DABI ATLANTI

COMPRESSORES:	UNIDADE	MARCA
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 65L 220V	01 UND	DABI ATLANTI



COMPRESSOR MSV 20/250 SHP REGULAGEM FILTRO / VÁLVULA	01 UND	DABI ATLANTI
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	01 UND	GNATUS
BOMBA À VÁCUO DE AUTA SUCCÃO C/ POTÊNCIA ½ HP C/ SENSOR INTERNO	01 UND	DABI ATLANTI
BOMBA À VÁCUO DE AUTA SUCCÃO	01 UND	GNATUS

AUTOCLAVES:	UNIDADE	MARCA
AUTOCLAVE 21 LITROS COR BRANCO	01	ALT
AUTOCLAVE 21 LITROS COR BRANCO-GELO	01	D.700
AUTOCLAVE 19 LITROS COR BRANCO	01	LS LOGEN
AUTOCLAVE 75 LITROS COR BRANCO	01	STERMAX

GABINETES:	UNIDADE	MARCA
MESA AUXILIAR EQUIPO C/ SERINGA TRIPLICE, SPRAY, MOTOR BRANCO	05	GNATUS
MOCHOS TIPO CONCHA SISTEMA ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ERGORELAX	10	DABI ATLANTI
REFLETOR COM LUZ LED CAB COM SISTEMA GIRATÓRIO 620g.	05	
APARELHO DE RAIOS X MODELO X70 SERIE 13034389 220v	05	X DENT



CADEIRA ODONTOLÓGICA PEDAL DE COMANDO BASE ESTÁVEL	05	GNATUS
APARELHO P/ PROFILAXIA EM ULTRASSOM-JATO BICARBONATO	04	DABI ATLANTI
APARELHO P/ PROFILAXIA EM ULTRASSOM-JATO BICARBONATO	04	GNATUS
ÁGUA COMPOSTA 1 SUGADOR ALTA POTÊNCIA ACOPLADO, COMPRESSOR E BOMBA	05	GNATUS
QUANTIDADE: 05 GABINETES		
VALOR UNITÁRIO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)		
VALOR MENSAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)		
VALOR ANUAL R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)		



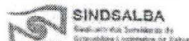
SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2016
CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - CD COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTD A - ME
C.N.P.J. - 00.196.673/0001-69
ENDEREÇO - AV. DORIVAL CAYMMI, 15.599 - QUADRA K -
LOTE 01 - VILA DOS EX. COMBATENTES - ITAPUÁ - SALVADOR/
BA - CEP: 41.635-150
OBJETO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS
DE 05 (CINCO) GABINETES ODONTOLÓGICOS DAS MARCAS DABI
ATLANTE E GNATUS
VALOR - R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) VALOR
ESTIMADO ANUAL.
PROCESSO - Nº 5387/2016
LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 037/2016
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA =
17/10/2016 À 16/10/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

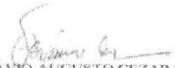
SAF - DIVERSOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - SINDSALBA

A Diretoria do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - SINDSALBA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, do Estatuto da entidade, resolve CONVOCAR, os seus filiados, para Eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2016/2018, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2016, quarta-feira, das 09:00h às 17:00 h., no prédio anexo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em frente ao restaurante.

Salvador, 13 de setembro de 2016


FLÁVIO AUGUSTO CEZAR DE ABREU
Presidente do Sindsalba

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 49.495/2016 - Exonerar SERGIO KIKUO KANASHIRO da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho), Nível SP-11, a partir de 03/10/2016.

Nº. 49.496/2016 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 03/10/2016:

NOME	DE	PARA
MAIZA GLAUCIA DOS SANTOS CASTRO	SP-20	SP-21

Nº. 49.497/2016 - Considerar sem efeito o Ato nº. 49.475/2016, que nomeou ANDERSON PINHEIRO DOS SANTOS, publicado no Diário Oficial de 14/10/2016.

Nº. 49.498/2016 - Nomear VALDETE DOS SANTOS PINHEIRO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Salles), Nível SP-15, a partir de 17/10/2016.

Nº. 49.499/2016 - Exonerar PEDRO DA SILVA PARANHOS da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Sargento Isidório), Nível SP-16, a partir de 17/10/2016.

Nº. 49.500/2016 - Nomear FLAVIO RODRIGO DIAS DA COSTA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Sargento Isidório), Nível SP-16, a partir de 17/10/2016.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 10.312/2016 - Concede ao servidor FABIO LUIZ HOHLENWERGER KALIL, Técnico de Nível Superior, Grupo ANS, Classe III, Nível 12, cadastro n.º 902.661, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 17/04/2007 a 17/04/2012, e permite o gozo de 02 (dois) meses, no período de 09/11/2016 a 08/01/2017, restando 01 (um) mês para gozo em época oportuna.

Nº. 10.313/2016 - Concede ao servidor MARCO ANTONIO DOMINGUES DA SILVA, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 104.887, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 25/04/2003 a 25/04/2008 e de 25/04/2008 a 25/04/2013, para gozo em época oportuna.

Licença Médica - Deferida:

Servidora: JOSELIA PINTO DA SILVA

Cadastro: 922.125

Origem: Processo nº. 2016007321 - Número do Benefício: 6154390363

Assunto: Licença médica suspensa a partir de 07/10/2016.